

LEI 1162 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Institui a concessão de Bolsa Auxílio Permanência aos estudantes da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA no Município de Condeúba//BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEÚBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado a Bolsa Auxílio Permanência destinada à concessão de auxílio mensal financeiro a estudantes regularmente matriculados e frequentes na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA da Rede Municipal de Ensino, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. A Bolsa Auxílio Permanência terá por objetivos:

- I** - Promover a permanência, o aproveitamento e a assiduidade escolar de estudantes jovens e adultos em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II** - Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão escolar;
- III** - Combater a infrequência, o abandono e a evasão gerados por baixo rendimento ou pela necessidade de geração de renda;
- IV** - Contribuir para a permanência e a diplomação dos estudantes jovens e adultos;
- V** - Aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta do Município de Condeúba;
- VI** - Contribuir para a redução dos índices de marginalização da juventude condeubense.

Art. 3º. A Bolsa Auxílio Permanência somente será concedida aos estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

- I** - Estarem regularmente matriculados no Ensino Fundamental e Ensino Médio na modalidade da EJA - Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino;
- II** - Possuírem frequência mínima mensal de comparecimento a 75% das aulas.

Parágrafo único. Compete à Escola Municipal emitir comprovantes referentes a este artigo, bem como dar ciência à Secretaria Municipal de Educação da respectiva localidade da instituição sobre irregularidades relacionadas ao pagamento da Bolsa Auxílio Permanência.

Art. 4º. A Bolsa Auxílio Permanência, por aluno, inclui o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por mês e R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao final do ano letivo, podendo ser revisados os valores via Decreto, de acordo com a previsão de recursos orçamentários destinados ao Programa, sendo os mesmos atualizados conforme a Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará:

I - O quantitativo e a duração das bolsas, de acordo com o curso;

II - O relatório de avaliação dos estudantes bolsistas pelas instituições educacionais responsáveis pelos cursos.

Art. 6º. A Bolsa Auxílio Permanência será paga por no máximo o período igual à duração do curso da EJA - Educação de Jovens e Adultos, a partir da comprovação da frequência e do relatório de avaliação que indique efetiva participação e condições de avanço e aprovação emitida pela instituição de ensino.

Art. 7º. A Bolsa Auxílio Permanência não será paga por períodos retroativos, anteriores a esta Lei ou à data de comprovação dos requisitos do art. 3º, não retroagindo, portanto, ao ato da matrícula do estudante.

Art. 8º. O pagamento da Bolsa Auxílio Permanência será realizado por meio de Cartão Benefício, de uso pessoal e intransferível, dotado de sistema eletrônico de controle, gerenciamento e recarga dos valores, com tecnologia que permita a prestação de contas e o acompanhamento da execução do programa por parte da Administração Pública.

Art. 9º. Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da Bolsa Auxílio Permanência o estudante que:

I - A qualquer tempo, deixar de cumprir com os requisitos do art. 3º;

II - Encerrar sua matrícula na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA da Rede Municipal de Ensino de Condeúba;

III - Praticar qualquer ato ilegal ou fraudulento, a fim de burlar o sistema da Bolsa Auxílio Permanência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEÚBA (BA), em 08 de
outubro de 2025.**

Micael Batista Silveira
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir uma bolsa de estudos para cursos profissionalizantes de costura, custeada pelo município, visando a capacitação e inclusão produtiva da população em situação de vulnerabilidade social.

A costura é uma atividade de grande relevância econômica e social, representando uma oportunidade concreta de geração de renda, empreendedorismo e inserção no mercado de trabalho. A indústria têxtil e o setor de confecção possuem uma demanda constante por profissionais qualificados, e a formação técnica nesta área pode proporcionar uma melhoria significativa na qualidade de vida dos beneficiados.

Este programa se justifica pela necessidade de fomentar a qualificação profissional como ferramenta de combate ao desemprego e à desigualdade social. Muitas pessoas, especialmente mulheres chefes de família e jovens em busca do primeiro emprego, enfrentam dificuldades para ingressar no mercado formal de trabalho devido à falta de formação adequada. Dessa forma, a oferta de cursos profissionalizantes gratuitos, com o suporte financeiro da bolsa, permitirá que esses cidadãos adquiram habilidades essenciais sem comprometer sua subsistência.

Além disso, ao investir na qualificação da mão de obra local, o município fortalece o setor produtivo e fomenta o desenvolvimento econômico regional. Pequenos empreendedores e cooperativas de costura poderão se beneficiar diretamente desse programa, uma vez que contarão com profissionais capacitados para atender à demanda do mercado.

Por fim, a presente iniciativa está alinhada com os princípios da dignidade humana, da valorização do trabalho e da promoção da inclusão social, sendo um importante instrumento para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Diante do exposto, e visando cumprir a legislação em vigor, bem como considerando todo o contexto supra narrado, requeremos seja apreciado, votado e aprovado o projeto que se apresenta, em regime de urgência urgentíssima, oportunidade em que reiteramos nossos sinceros votos de elevada estima e consideração.

Condeúba (BA), 20 de março de 2025.

Micael Batista Silveira
Prefeito Municipal